

nal singular), n.º 228/04.4GTTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitaly Skupovskyy, filho de Vacily Vitaly e de Slva Mexalivna, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 18 de Janeiro de 1980, solteiro, profissão, servente da construção civil e obras públicas, titular da licença de condução n.º 116825, com domicílio na Rua Santo António, 8, 2560 Freiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 2 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso n.º 5023/2006 — AP

O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/99.5GCVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Sousa Araújo, filho de Manuel António da Silva Araújo e de Holanda Monteiro de Sousa, natural de Portugal, Santo Tirso, Areias, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8137933, com domicílio em Emboladoura, bloco 6, entrada 25, 2.º, esquerdo, Gondar, 4800 Guimarães, a publicação do aviso de contumácia n.º 1314/2006 — AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2006, se deve a mero lapso material, visto que o ali visado Jorge Manuel de Sousa Araújo não foi, até ao momento, declarado, no âmbito destes autos, contumaz.

18 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Correia Mendes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 5024/2006 — AP

O Dr. Susana Maria Godinho Fernandes Cajeira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/02.9TAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Filipe Barbosa da Silva, filho de Adelino Tavares da Silva e de Helena da Conceição de Oliveira Barbosa, natural de Macieira de Cambra, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 11886000, com domicílio em Santa Cruz, M. de Cambra, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 154.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Godinho Fernandes Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 5025/2006 — AP

A Dr.ª Sara André dos Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/05.0TAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Correa da Silveira, nascido em 28 de Agosto de 1959, com a identificação fiscal n.º 244203113, com domicílio na Avenida Vale de Milhaços, 181-A, Corroios, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos, repartição de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso n.º 5026/2006 — AP

A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 612/04.3GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasili Miatselitsa, filho de Piotr Miatselitsa e de Tâmara Miatselitsa, natural de Bielo-Rússia, nascido em 25 de Agosto de 1977, casado, titular do passaporte n.º Mc09820081, com domicílio na Rua 18, 1022, 3.º, Espinho, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos, repartição de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

Aviso n.º 5027/2006 — AP

A Dr.ª Rita Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/98.0GBVLN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Belmira Ribeiro da Costa Lamas, casada, vendedora, filha de José Fernando Gonçalves da Costa Lamas e de Emília Ribeiro Dias, nascida a 18 de Junho de 1955, natural de Urgeses, Guimarães, com domicílio no Edifício 5, 6.º, direito, frente, Cidade Nova, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Julho de 2006, nos termos do arti-